



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 40, de 28 de abril de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à análise e deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“revoga dispositivos da legislação que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências situados no Município de Toledo”**.

Objetiva-se com tal proposição adequar a legislação municipal, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazendo inovações referentes à concessão de benefícios fiscais, especialmente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O artigo 2º da referida Lei Complementar nº 157/2016 acrescentou o art. 8º-A à Lei Complementar nº 116/2016, o qual prevê que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

A mesma Lei Complementar Federal nº 157/2016 também incluiu os §§ 1º e 2º ao art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. O § 1º prevê que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida de 2%. O § 2º prevê que é nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista de 2% no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Por outro lado, o § 1º exceceu da alíquota mínima de 2% para o ISS os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida Lei Complementar nº 116/2003, quais sejam:

- *7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 7.05 – *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 16.01 - *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

Diante disso, é que submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que revoga as alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 2º da Lei “R” nº 154/2016.

Convém lembrar que o nosso Código Tributário Municipal – Lei nº 1.931/2006 – prevê, em seus §§ 2º e 5º do artigo 36, que poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I daquela Lei, desde que efetivamente tenham sido empregados na obra e comprovados por documentos fiscais, e que esta dedução fica limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da legislação que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências situados no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga dispositivos da legislação que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências situados no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam revogadas as alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 2º da Lei “R” nº 154, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO